



**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – TCE, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Revogada pela Resolução nº 02/2021-TCE

~~Estabelece o subgrupo de agentes públicos relacionados no inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 030/2016 TCE, conforme parágrafo único do art. 20 daquela mesma Resolução, que deverá apresentar a Declaração de Bens e Rendas a que aludem as Leis Federais nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 TCE/RN, de 19 de abril de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 030/2016 TCE, o qual regulamentou que caberá ao Tribunal de Contas estabelecer, até 31 de janeiro de cada exercício, por meio de Resolução específica, incrementalmente, o subgrupo de agentes públicos relacionados no inciso XIII do art. 3º da mesma Resolução, que deverão disponibilizar as Declarações de Bens e Rendas;~~

~~CONSIDERANDO a celebração de Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2018 TC firmado entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A partir de 2019, o subgrupo dos agentes públicos, relacionados no inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 030/2016 TCE, que deverá disponibilizar as informações exigidas nos termos da referida Resolução é composto por:~~

~~I – Defensores públicos do Estado;~~

~~II – Todos quantos exerçam cargos, empregos ou funções de confiança no Ministério Público do Estado.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 31 de janeiro de 2019.~~

~~Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR~~  
~~Presidente~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~  
~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro TARCÍSIO COSTA~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~

~~Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES~~

Fui presente:

~~Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES~~  
~~Procurador Geral do Ministério Público de Contas~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 01.02.2019.